
		IAP - Instituto Ambiental do Paraná			
Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade	
RLI - Renovação de Licença Ambiental de Instalação	166602840	23415	04/02/2021	04/02/2024	
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
ENERGÉTICA CAMPO REAL LTDA					
Endereço		Bairro			
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR		BIGORRILHO			
Município			CEP		
CURITIBA / PR			80430-019		
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
CGH CAMPO REAL - 1,00 MW					
Atividade		Atividade Específica			
Central de Geração Hidrelétrica - CGH		Central Geradora Hidrelétrica - CGH Campo Real (1,00 MW)			
Endereço		Bairro			
Rio Campo Real		Zona Rural			
Município		CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
Candói / PR		85140-000	25°39'45" - 52°07'35"		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica			
Rio Campo Real		Iguaçu			
Condicionantes					
<p>Trata-se de solicitação de Renovação de Licença de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico - CGH Campo Real, localizado nos municípios de Guarapuava - PR. O empreendimento foi objeto da Licença de Instalação nº 23.415 com validade até 15/10/2020. Esse empreendimento está localizado no Rio Campo Real, sub-bacia do rio Iguaçu (065), bacia hidrográfica do rio Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW. CONDICIONANTES: A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. DADOS DO EMPREENDIMENTO: " Central de Geração Hidrelétrica - CGH CAMPO REAL " Rio Campo Real, Bacia 06 - Rio Paraná, Sub - bacia 65 - Rio Iguaçu " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°25'32,47"S e 51°45'56,63"O " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°25'38,00"S e 51°45'57,00"O " Barramento: não haverá barramento " Reservatório: não haverá formação de reservatório " Canal adutor: aproximadamente 150,00 metros " Conduto Forçado: 20,00 metros de comprimento, 2,30 metros de diâmetro " Vazão sanitária remanescente mínima: 0,17 m³/s " Potência Instalada: 1,00 MW. Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado: 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior. 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente. 3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos. 4) Deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no RAS. 5) Apresentar, antes do início de sua implantação, planta com Layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras com seus respectivos projetos executivos ajustados aos programas ambientais já apresentados no RDPA. 6) O canteiro de obras deverá ser instalado fora da área de cobertura florestal e/ou áreas de preservação permanente. 7) Qualquer área de empréstimo ou bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa ou em Área de Preservação Permanente - APP. 8) O empreendedor deverá criar, antes do início das obras, uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Campo Real, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 9) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos visando o registro histórico do empreendimento. 10) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 635/2013 em especial no atendimento das condicionantes ali mencionadas. 11) Apresentar o detalhamento sobre o Monitoramento arqueológico das áreas de supressão vegetal, antes da execução que qualquer atividade de supressão. 12) Apresentar o detalhamento sobre o Programa de Educação Patrimonial para os trabalhadores envolvidos no empreendimento antes de iniciar qualquer obra ou atividade. 13) Deverá ser providenciada a anuência do IPHAN para as fases subsequentes (Licença de Operação). 14) Deverá ser mantida vazão remanescente mínima de 0,17 m³/s, de garantia para o trecho de vazão reduzida à jusante da soleira de desvio para o canal de adução. 15) Atender ao</p>					

disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010) e Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento, com apresentação de Averbação do Termo de Compromisso conforme protocolo nº 15.856.581-1. 16) Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, de acordo com o protocolo nº 13.983.486-0. 17) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento. 18) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada. 19) Deverá ser efetuada a reposição florestal com espécimes nativa na área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução. 20) Deverá apresentar, antes de qualquer intervenção ou obras, a Autorização de Supressão de Vegetação vigente. 21) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento. 22) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente. 23) Eventual supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida de sua regularização atendendo ao previsto na Instrução Normativa IAT nº 01/2020 conforme proposta apresentada no protocolo nº 15.856.581-1. 24) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Campo Real conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento. 25) A vegetação da Área de Preservação Permanente - APP, ao longo do rio Campo Real, no trecho compreendido pela propriedade afetada pelo empreendimento deve ser recuperada/mantida conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, devendo ser apresentado ao Instituto Água e Terra projeto e cronograma para execução. 26) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caíam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico. 27) A Linha de Distribuição deve ser regularizada com apresentação de protocolo de licenciamento ambiental em prazo não superior a 60 (sessenta) dias. 28) Solicitar Autorização para Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012. 29) O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008. 30) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 31) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: a. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; c. superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. 32) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 33) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada. 34) Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW. 35) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Campo Real, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's. 36) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 37) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença. Esta Licença de Instalação foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parâmetros de Atividade Poluidora